

PROJETO DE LEI Nº 539/2025

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação de Pessoas com Doenças Ocultas no âmbito do Município e dá outras providências."

Josildo Ribeiro da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a Carteira de Identificação de Pessoas com Doenças Ocultas, a ser emitida gratuitamente pelos Postos de Saúde da rede municipal, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição de saúde.

Art. 2º Consideram-se doenças ocultas aquelas patologias que, embora não aparentes, possam provocar episódios súbitos de agravamento, crises ou complicações que necessitem de atendimento imediato, tais como, mas não se limitando a:

- I – Epilepsia;
- II – Diabetes;
- III – Doença Celíaca;
- IV – Insuficiência Cardíaca;
- V – Transtornos Mentais que possam gerar crises.

Art. 3º A Carteira de Identificação terá validade de 02 (dois) anos, renovável mediante apresentação de novo laudo médico.

Art. 4º O documento deverá conter:

- I – Nome completo do portador;

II – Foto 3x4 recente;

III – Número do CPF;

IV – Indicação da doença ou condição de saúde;

V – Contato de emergência.

Art. 5º A emissão da carteira será realizada nos Postos de Saúde Municipais, mediante requerimento do interessado ou de seu responsável legal, acompanhado de laudo médico emitido por profissional habilitado.

Art. 6º A carteira terá como objetivo principal facilitar o pronto atendimento em casos de emergência, garantindo maior agilidade e segurança no socorro prestado pelos profissionais de saúde e órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Agosto de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 539

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação de Pessoas com Doenças Ocultas no âmbito do Município, garantindo maior segurança, agilidade e eficiência no atendimento a munícipes portadores de condições de saúde que não são visíveis, mas que podem demandar cuidados imediatos.

Doenças como epilepsia, diabetes, insuficiência cardíaca, doença celíaca e transtornos mentais, entre outras, são consideradas doenças ocultas por não apresentarem sinais externos evidentes. Em situações de emergência, a falta de informação sobre a condição do paciente pode retardar o atendimento e, conseqüentemente, colocar sua vida em risco.

A criação da Carteira de Identificação permitirá que profissionais de saúde, equipes de resgate e demais órgãos competentes tenham acesso rápido a informações essenciais, possibilitando um atendimento mais seguro e eficaz, além de contribuir para a preservação da vida e da dignidade do cidadão.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e do atendimento prioritário às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal.

Portanto, trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo e de grande relevância social, capaz de salvar vidas e reduzir complicações em casos de urgência. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 22 de Agosto de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB